

## A RELAÇÃO ENTRE A POLÍTICA URBANA E A POLÍTICA PATRIMONIAL EM SÃO JOÃO DEL REI, MG: UMA ANÁLISE CRÍTICA.

DANIELA ABRITTA COTA<sup>1</sup>

CECÍLIA MIRANDA SILVA<sup>2</sup>

### 1. Introdução

A compreensão do espaço urbano como um produto social (Lefebvre, 1974), isto é, fruto das relações sociais historicamente construídas, vem contribuindo para que as políticas públicas, no Brasil, definam instrumentos para a valorização do passado das cidades – ou do que sobrou dele na paisagem urbana. Tal preocupação vem ocorrendo não somente no âmbito federal, mas também nos estados e, especialmente, nos municípios. A justificativa apresentada é a necessidade de se preservar a *memória* e a *identidade* dos lugares.

A ideia de preservação, restauração ou valorização de vestígios do passado, sempre esteve associada a momentos em que a memória dos lugares – e a presença desse passado – estiveram de alguma forma ameaçadas. Duvignaud (1990) citado por Abreu (2011) mostrou que é nos momentos de ruptura da continuidade histórica que a valorização da memória assume maior importância. Embora o autor estivesse se referindo especialmente à época da Primeira Guerra Mundial, tal preocupação se aplica também à atualidade, em tempos de globalização, assinalados pela temporalidade fluída (BAUMAN, 2007). Se de um lado, a globalização promove a compressão tempo-espaço (HARVEY, 1992), a instantaneidade das comunicações e a virtualidade das relações socioespaciais, permitindo certa homogeneização do espaço (SANTOS, 1994), por outro lado ela vem reforçando a necessidade de valorização daquilo que é diferente, particular, singular. O passado é uma das dimensões mais importantes da singularidade e, por extensão, sua manifestação material e imaterial nas cidades que ora denominamos *patrimônio cultural*<sup>3</sup>, vem sendo alvo dessa valorização. A busca da identidade

---

<sup>1</sup> Professora do curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de São João Del Rei (UFSJ). Doutora em Geografia pela UFMG.

<sup>2</sup> Aluna de Iniciação Científica – UFSJ. Apoio: PIBIC/FAPEMIG.

<sup>3</sup> *Patrimônio cultural* é um termo que passa a ser utilizado no Brasil, especialmente a partir da Constituição Federal de 1988 – em substituição à anterior terminologia de *patrimônio histórico e artístico* – abrangendo bens materiais e imateriais (tangíveis e intangíveis). Assim, o conceito compreende as obras de seus artistas,

dos lugares e a valorização da *memória coletiva* das comunidades corresponde à valorização dos vestígios do passado por meios da definição de políticas e instrumentos de proteção do patrimônio cultural e da própria política urbana, se constituindo como um objetivo recentemente perseguido pelas instâncias públicas que buscam tal (re)conhecimento. Independentemente do estoque de materialidades históricas – a exemplo do patrimônio edificado – existentes nas cidades brasileiras, elas vêm engajando-se decisivamente no movimento de preservação do que sobrou de seu passado (inclusive as imaterialidades), dando indícios de mudança na forma como a sociedade brasileira se relaciona com suas memórias.

A relação de afetividade das comunidades com o *lugar* e a sua importância como elemento de referência e sustentação de uma *identidade coletiva* tem se destacado como procedimentos de relevância na elaboração de estratégias e planos de intervenção nos espaços, sendo necessário o diálogo entre as políticas de preservação e a política de uso e ocupação dos lugares – ou seja, a política urbana.

À luz desses condicionantes, este artigo busca refletir sobre a relação da política urbana na salvaguarda do patrimônio cultural em São João Del Rei, MG. Inicialmente é elaborada uma reflexão teórico-conceitual com ênfase na evolução do conceito de patrimônio cultural e sua interface com a questão urbana. Em um segundo momento, são apresentados e avaliados os instrumentos urbanísticos existentes e sua contribuição à proteção do patrimônio e da paisagem do centro histórico municipal. A partir dessa análise, é desenvolvida uma reflexão sobre os avanços e entraves desse diálogo das políticas (urbana e patrimonial) para o caso específico do município de São João Del Rei/MG.

## 2. A evolução do conceito de “patrimônio” e a interface com a questão urbana

A construção dos conceitos de *patrimônio cultural* e de *patrimônio ambiental urbano* é resultado de uma longa evolução que se inicia desde as primeiras ações de valorização de obras do passado pelas civilizações antigas (CHOAY, 2001). Apresentando, na origem, uma ligação às estruturas familiares, econômicas e jurídicas de uma sociedade, o termo *patrimônio* vem sendo requalificado por diversos adjetivos (natural, histórico,

---

arquitetos, escritores, músicos, sábios, assim como as manifestações anônimas e o conjunto de valores que dão sentido à vida: a maneira de um povo trabalhar, cultivar a terra e o espírito, festejar, enfim, sua maneira de viver.

paisagístico, arqueológico, entre outros), sendo utilizado mais recentemente para designar um conjunto de bens, materiais ou não, capazes de contar a história de um povo, valorizando a *memória afetiva e coletiva*, em diferentes épocas. Segundo Brasileiro (2001, p.132) “podemos definir patrimônio como o conjunto de elementos herdados de um passado – que seja o meio ambiente, o saber humano ou artefatos produzidos – que se estruturam no contexto cultural e na memória social”.

Ressalta-se que essa noção de patrimônio coletivo assim como a salvaguarda de bens tangíveis e intangíveis constitui uma visão recente tanto do ponto de vista conceitual quanto de sua prática. Isso porque o reconhecimento de bens patrimoniais traz consigo a ideia de preservação que está vinculada a “uma trajetória de atuação, uma prática de intervenções, de um conjunto de decisões, ao longo do tempo, à luz de conceitos em constante transformação” (SILVA, 1996, p.165). Nesse sentido, torna-se necessário reportarmos à evolução das práticas de preservação, com ênfase no caso brasileiro, para traçarmos a evolução conceitual acerca dos termos patrimônio cultural e patrimônio ambiental urbano.

As formas de preservação em áreas com preexistências significativas no que se refere ao patrimônio cultural edificado foram, até o final dos anos 1980, influenciadas pela forma de reconhecimento do valor histórico e cultural materializados no espaço construído. A política de patrimônio no Brasil era entendida como ligada “apenas a monumentos arquitetônicos ou objetos de valor histórico e artístico excepcional”, identificados com os ideais em vigor na sociedade desde a criação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), em 1937 (DANGELO; BRASILEIRO, 2008, p.10). Assim, por muito tempo – cerca de 40 anos – apenas a instância federal, por meio do IPHAN, definia, para todo o território brasileiro, instrumentos e diretrizes de preservação e as possibilidades de intervenção. O *tombamento*<sup>4</sup> foi definido em 1937 como o único instrumento de preservação do patrimônio cultural. Somente no final dos anos de 1970, começam a ganhar força os Institutos Estaduais de Patrimônio, a exemplo do IEPHA (Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico) em Minas Gerais, que passa também a interferir na política de preservação do patrimônio em território estadual. Entretanto, a descentralização do tratamento

---

<sup>4</sup> *Tombamento* é o conjunto de procedimentos efetivados pelo Poder Público com o objetivo de assegurar a proteção e a conservação da integridade dos bens materiais, móveis e imóveis, públicos ou privados, de interesse cultural.

da questão patrimonial somente ocorreria, de forma efetiva no Brasil, anos mais tarde – a partir da Constituição Federal de 1988.

Paralelamente à atuação dos órgãos – especialmente federal – de preservação, a política brasileira de salvaguarda do patrimônio nacional começou a ser influenciada pelo ideário urbanístico internacional, através das *cartas patrimoniais*<sup>5</sup>, que tratam de recomendações/ orientações sobre formas de proteção dos sítios edificados com significativo patrimônio cultural. A evolução conceitual contida nessas cartas demonstra que esses sítios deixariam de ter (apenas) uma “utilidade” para pertencer a um universo simbólico que remetesse à origem, à beleza e capacidade inventiva local, bem como à forma peculiar de ocupar o espaço (FERNANDES; RUGANI, 2002). Nesse sentido, não somente as formas materiais (edifícios e monumentos) deveriam ser alvo de políticas preservacionistas, mas também o conjunto, o traçado, a forma urbana, a *ambiência* e as formas de apropriação dos lugares. Assim, não há como pensar em formas de preservar os vestígios do passado contando apenas com instrumentos de preservação do patrimônio edificado, a exemplo do *tombamento*, sendo necessária a ampliação dos instrumentos capazes de salvaguardar bens materiais e imateriais e suas relações. Assim, em momento recente, a política de preservação do patrimônio busca na política urbana – seja via planejamento e seus instrumentos, seja através de ferramentas de gestão – e em registros imateriais formas de melhor representar os interesses da coletividade e viabilizar a preservação dos vestígios mais significativos de sua história.

No caso brasileiro, foi somente a partir da Constituição Federal de 1988 que se iniciou uma mudança no formato das políticas de preservação no país. Dentre tais mudanças podemos citar: a ampliação do conceito de patrimônio, abarcando bens não somente materiais, mas também aqueles de natureza imaterial; o fato de ser competência da União, do Estado e dos municípios a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e turístico do país; a inclusão de novos atores na deliberação das políticas públicas, ampliando a participação popular tanto na política patrimonial quanto na urbana; a ampliação dos

---

<sup>5</sup> As *cartas patrimoniais* são documentos que trazem recomendações relativas à proteção do patrimônio cultural. São resultantes de reuniões ocorridas em diversas épocas em diferentes partes do mundo para discutir a questão patrimonial. Orientam a política do patrimônio cultural nas instâncias federal, estadual e municipal.

instrumentos de planejamento que podem funcionar como formas de acautelamento do patrimônio cultural.

A partir de então, os planos urbanísticos e por extensão a política urbana vieram, por meio de seus instrumentos – plano diretor, leis de uso e ocupação do solo, zoneamento, lei de posturas municipais, estudo de impacto de vizinhança, etc. – contribuir sobremaneira para definir novas formas de tratamento da temática patrimonial, ampliando a noção de preservação para a ideia de conjunto/ sítio urbano/ paisagem urbana.

Nesse contexto, destacamos o conceito da *ambiência*, que segundo Brasileiro (2001, p.122) corresponde à harmonia na integração entre o bem cultural e o seu entorno. Estabelece-se, desta forma, a necessidade de definição de critérios que extrapolam a salvaguarda pontual, individual do bem, mas que atuarão na restrição da vizinhança e da paisagem do entorno, levando em consideração, além dos elementos arquitetônicos, as questões volumétricas, tipológicas, as relações entre cheios e vazios, entre massa construída e altimetria, entre edificação, lote e malha urbana; assim como a relação entre esses bens e as práticas culturais e formas de apropriação que viabilizam. Estamos no referindo às questões associadas às ações de organização do espaço urbano, tanto em aspectos físicos quanto imateriais.

Sob esta ótica é preciso compreender a cidade como um processo, algo em constante modificação que acumula símbolos e significados, sejam pelas formas de ocupação, sejam pelas mudanças nas maneiras de apropriação do espaço:

“Considera-se a cidade como uma permanente produção cultural, que expressa a capacidade do homem em apropriar-se do território e dos espaços nele construídos. Pela preservação e transmissão de valores nela impressos, a cidade revela-se como patrimônio cultural, capaz de alimentar as ações subsequentes da vida urbana. Tomada assim, a cidade é vista como um documento da história urbana, cuja leitura deve decodificar os significados das marcas impressas no espaço urbano, como uma linguagem a ser decifrada e, sempre que possível, enriquecida.” (SILVA, 1996, p. 168).

No mesmo sentido, Castriota (2009), ao encarar a cidade como um “patrimônio ambiental”, considera o sentido histórico e cultural que a paisagem urbana possui em seu conjunto, valorizando-se o processo que informa e constrói o ambiente (que possui inter-relações e valores culturais, técnicos, afetivos, estéticos e econômicos), e não apenas os monumentos “excepcionais” isolados. Também Geraldês (2004), considera o ambiente urbano

como materialização das relações sociais e, portanto, o *patrimônio ambiental urbano* não pode ser dissociado do sistema de ações responsável por sua criação e transformação. Seguindo tais considerações, a questão da preservação daria um salto, já que não se limitaria a proteger apenas edificações, monumentos, objetos, passando a salvaguardar as relações que os bens naturais e culturais apresentam entre si dentro do ambiente urbano, que também é fruto destas relações.

Ao compartilhar desses pontos de vista, acreditamos que a política urbana assume papel fundamental na salvaguarda do patrimônio visto a possibilidade de inclusão de novos instrumentos de planejamento e de gestão participativa no processo.

Tendo em vista a aparente necessidade de articulação entre a política patrimonial e a urbana, passamos à análise do caso de São João Del rei, buscando verificar os avanços e os entraves desse diálogo de políticas.

### **3. A relação entre a política urbana e a política patrimonial: o caso de São João Del Rei, MG**

#### **3.1. Trajetória de preservação do patrimônio em São João Del Rei**

A origem da valorização e da preservação do patrimônio em São João Del Rei (SJDR) coincide com o estabelecimento de uma Política Nacional de Preservação do Patrimônio no Brasil, nos anos 1930. Representante de uma produção artística e cultural “autenticamente” brasileira, as cidades coloniais mineiras – dentre as quais se destaca a cidade objeto de nosso estudo particular – foram reconhecidas pela política estado-novista como exemplares de uma identidade nacional e porta-vozes do patrimônio brasileiro. Assim, o núcleo histórico sanjoanense – àquela época correspondente a toda área urbana da cidade – foi tombado em 1938. Desde o início, o município teve a preservação de seu patrimônio muito vinculada à atuação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)<sup>6</sup>, que possui destacada participação, até a atualidade, na definição das diretrizes e instrumentos de proteção, bem como na avaliação das possibilidades de intervenção e novas formas de apropriação do espaço.

---

<sup>6</sup> Àquela época, o órgão era denominado Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN).



Em SJDR, o IPHAN delimitou trechos da cidade onde o conjunto arquitetônico colonial ainda apresentava unidade formal, com poucos exemplares ecléticos. No entanto, mesmo que a demarcação do tombamento federal de 1938 tenha deixado de fora áreas importantes da cidade, muitas pessoas reagiram negativamente ao ato de preservação do patrimônio, desde os primeiros tempos (BRASILEIRO, 2007). Segundo a autora, “o tombamento da cidade sempre foi percebido pelo senso comum como um entrave ao desenvolvimento econômico” (Ibidem, p.7), concepção que era reforçada pela imprensa local, como demonstram Carneiro e Tavares (2008).

Paralelamente ao repúdio da sociedade sanjoanense à preservação do patrimônio, o IPHAN não conseguia evitar a descaracterização da área tombada – o que ocorreu com intensidade até os anos 1970, quando se instalou o Escritório Técnico do Instituto na cidade. Entretanto, mesmo com a presença de um arquiteto responsável pela gestão do patrimônio local, esta se fazia “na base da particularidade. “Cada caso era um caso, resolvido pela interpretação particular do arquiteto que fiscalizava e aprovava o projeto” (BRASILEIRO, 2007). Assim, o gerenciamento do IPHAN seguia sem ter uma política clara de atuação. A prefeitura, por sua vez, também não possuía nenhum mecanismo capaz de regular as intervenções arquitetônicas e urbanísticas bem como o crescimento da cidade.

Na década de 1980, como consequência da reestruturação do IPHAN – sob coordenação de Aloísio de Magalhães – ocorreram alguns avanços: 1) o Escritório Técnico local consolidou uma política de preservação baseada no controle de gabaritos e preservação de visadas; 2) foi instituído o Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG), ampliando a gestão sob o patrimônio nas cidades “históricas mineiras”. Nesta mesma década, houve uma tentativa de se criar o Primeiro Conselho de Patrimônio Histórico Municipal, mas sua ação, restritiva em relação à preservação, foi motivo para a sua imediata extinção (BRASILEIRO, 2007). Somente em 1998, dez anos após a Constituição Federal instituir a gestão democrática no país, foi criado o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural pela Lei Municipal Nº 3.388, de 16 de julho de 1998, responsável por delinear as Diretrizes para intervenção na área de tombamento e entorno, atualmente o único instrumento de atuação efetiva para a preservação do patrimônio arquitetônico e urbano em São João Del Rei – como veremos adiante neste trabalho.

Tomando como referência a Constituição Federal de 1988 e a municipalização das políticas, caberia ao município definir instrumentos e formas de gestão mais eficazes para a preservação do patrimônio cultural (sobretudo o material edificado) e, por extensão, do *patrimônio ambiental urbano*. Apresentamos, a seguir, os instrumentos legais (supostamente) existentes em São João Del Rei possibilitando-nos uma avaliação sobre o papel da política urbana na salvaguarda do patrimônio.

### 3.2. Instrumentos recentes de salvaguarda do patrimônio

São João Del Rei possui os seguintes dispositivos legais que interferem diretamente na salvaguarda do patrimônio cultural municipal: 1) Lei Orgânica (de 1990), 2) Plano Diretor Participativo (Lei nº 4.068 de 13 de novembro de 2006); e 3) Lei de delimitação da poligonal do centro histórico de São João Del Rei (Lei nº 3.531, de 06 de junho de 2000) sobre a qual dispõe as Diretrizes Políticas de Proteção do Centro Histórico definidas pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural. O Código de Obras municipal (de 1991) e a Lei de parcelamento do solo (Lei nº 4.178 de 04 de março de 2008) não definem dispositivos específicos para as intervenções na área protegida, não apresentando interface direta com a questão patrimonial.

A Lei Orgânica do município assume um conceito de patrimônio cultural idêntico ao da Constituição Federal brasileira de 1988 englobando, desse modo, bens móveis e imóveis, todas as formas de expressões/manifestações culturais que contenham referências à identidade e à memória dos diferentes grupos formadores do povo sanjoanense. Além disso, em seu artigo 223, atribui-se ao município e à comunidade a obrigação de proteger, por meio de um plano permanente, o *patrimônio cultural e natural* sanjoanense, representante de manifestações culturais do século XVIII, XIX e XX. Apesar de utilizar o conceito mais amplo e atual acerca da temática, a Lei Orgânica não define diretrizes específicas para a salvaguarda do patrimônio, algo que vai ocorrer no Plano Diretor municipal.

Aprovado em 2006, o Plano Diretor de São João Del Rei apresenta disposições sobre o tema do patrimônio cultural, distribuídas em capítulos específicos e também nas diretrizes para políticas setoriais como educação, turismo, meio ambiente, ação social, desenvolvimento econômico, reportando de forma genérica ao tema. A referida lei municipal



institui um zoneamento específico – Zona de Proteção Cultural (um desdobramento da Zona de Adequação Ambiental) – e define diretrizes de preservação do conjunto arquitetônico-urbanístico do município “dos séculos XVIII e XIX”. Ao se limitar a salvaguarda do patrimônio ao conjunto arquitetônico-urbanístico de determinadas épocas, observamos um retrocesso quanto às disposições definidas na Lei Orgânica, uma vez que o Plano Diretor se limita a incentivar a preservação somente do patrimônio edificado, do traçado urbano e ainda, exclui a possibilidade de exemplares dos séculos seguintes ao século XIX (século XX em diante) serem possuidores de significativo valor patrimonial. Além disso, as normas de ocupação e uso do solo deste zoneamento não foram, ainda, regulamentadas.

O Plano Diretor apresenta também instrumentos jurídicos que possuem interface com a questão da preservação do patrimônio cultural a exemplo do Direito de Preempção, Operações Urbanas Consorciadas, Transferência do Direito de Construir, Estudo de Impacto de Vizinhança. Contudo, não há regulamentação sobre a utilização destes instrumentos. É importante ressaltar que o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), se efetivado, seria um eficiente instrumento para a proteção do patrimônio edificado e, conseqüentemente, da paisagem urbana – já que analisa, para novas intervenções, questões como adensamento populacional, equipamentos urbanos e comunitários, uso e ocupação do solo, valorização imobiliária, geração de tráfego e demanda por transporte público, ventilação e iluminação naturais e relação com a paisagem urbana e patrimônio cultural. Ou seja, esse instrumento poderia representar um diálogo entre as políticas urbana e patrimonial, preocupando-se com os efeitos que um novo empreendimento ou atividade pode causar na região de sua inserção e, conseqüentemente, na qualidade de vida de seus habitantes.

Segundo Brasileiro (2001, p.125), o Plano Diretor exerce papel fundamental na salvaguarda do patrimônio, sintetizando a interseção entre a política urbana /planejamento urbano e a preservação do patrimônio, “na medida em que planeja e ordena o desenvolvimento dos centros urbanos(...)”. Entretanto, não é isso que ocorre em São João Del Rei. Desde sua aprovação, o Plano não foi regulamentado, constituindo-se num conjunto de boas intenções e não atuando de forma efetiva na salvaguarda do patrimônio.

O conjunto de Diretrizes Políticas de Preservação do Centro Histórico de São João Del Rei definidas pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (CMPPC)

juntamente com a definição de uma poligonal de proteção, sobre a qual recaem tais diretrizes, constituem medidas de regulação sobre o patrimônio cultural, em especial o edificado, orientando as intervenções no centro histórico e na sua área de entorno. Trata-se do único instrumento de atuação efetiva na salvaguarda do patrimônio na atualidade, auxiliando a gestão exercida pelo Conselho. Tais diretrizes foram aprovadas anteriormente ao Plano Diretor e revistas, em 2011, após sua aprovação.

Ao mesmo tempo em que se fazem pertinentes suas disposições, por supostamente se preocupar com a paisagem urbana, as diretrizes se restringem a ações pontuais, controlando intervenções isoladas e em elementos específicos das edificações (como planos, coberturas, cores, materiais). Ao analisar essas diretrizes, observamos uma aparente contradição entre o discurso de proteção dos diversos estilos arquitetônicos encontrados no conjunto<sup>7</sup> e a ênfase dada, na prática, à preservação do “estilo colonial”, que compreende os exemplares dos séculos XVIII e XIX. Nota-se uma preocupação em manter as características coloniais inclusive nas novas intervenções, uma vez que propõem a restrição da tipologia dos telhados – priorizando-se a utilização de telha cerâmica e impedindo a ocorrência de telhados suspensos e metálicos –, a restrição ao tipo de abertura e de esquadria a ser utilizada e às cores a serem empregadas. Tais regras parecem coadunar com o Plano Diretor, que reforça a valorização do patrimônio dos séculos XVIII e XIX e preza especialmente pela “manutenção de uma unidade estilística, visando-se a harmonia do conjunto”. Ao que parece, essas Diretrizes que subsidiam a gestão patrimonial em São João Del Rei, não conseguem suprir o conceito de paisagem/conjunto urbano, uma vez que se limitam a tratar aspectos físicos e pontuais do patrimônio edificado. Além disso, tais diretrizes atuam, de fato, somente nas intervenções que são submetidas à apreciação do Conselho. Muitas intervenções no centro histórico e entorno continuam ocorrendo sem qualquer critério, constituindo-se de obras irregulares que comprometem a paisagem do conjunto, dada a falta de fiscalização pelo poder público municipal.

### 3.3. Análise crítica sobre a relação entre as políticas urbana e patrimonial

---

<sup>7</sup> Cf. Diretriz nº 2 – “O CMPPC preocupa-se em dar as intervenções no Centro Histórico e entorno um caráter harmônico, buscando realçar a beleza dos diversos estilos arquitetônicos encontrados no conjunto”.

É possível afirmar que o município de São João Del Rei possui instrumentos urbanísticos aprovados capazes de auxiliar na preservação do patrimônio, mas tais instrumentos não se encontram regulamentados. Somente as Diretrizes do CMPPC atuam de fato na salvaguarda patrimonial – mesmo assim, de maneira insuficiente e, em certa medida, equivocada – considerando-se a complexidade que requer o tratamento do conceituado *patrimônio ambiental urbano*. Acreditamos que o avanço proposto pela Constituição Federal no que diz respeito à municipalização da política patrimonial ainda não surtiu grandes frutos no caso de São João Del Rei. Também a participação da comunidade no processo de gestão – no caso do CMPPC – merece ser revista. Segundo Cota e Couto (2012), ao analisarem a atuação do Conselho naquele município, constatam que:

(...) apesar de representar um canal de participação democrática, [o CMPPC] pouco tem contribuído para a alteração do processo histórico de privilégios conferidos às classes dominantes. (...) A participação da sociedade no processo de identificação, valorização, recuperação e manutenção dos elementos que representam parte da sua identidade cultural ainda é limitada em São João Del Rei (COTA; COUTO, 2012, p.10).

Diante da análise dos instrumentos recentes de proteção patrimonial, nota-se que há problemas e entraves na preservação do patrimônio em São João Del Rei, originados na própria definição daquilo que se deseja preservar – consequentemente, na definição das formas de gestão para sua preservação. Pelos instrumentos analisados, observa-se a ênfase conferida aos elementos que compõem as edificações no lugar da conservação da *ambiência*. Acreditamos que a salvaguarda do *patrimônio ambiental urbano* somente será possível após debates com a população e estudos que considerem a trajetória histórica de consolidação dos centros urbanos. Essa postura permite que o processo evolutivo da cidade seja considerado quando da definição do patrimônio material (sobretudo as edificações) e imaterial (eventos, tradição local) a se preservar. Ao que parece, a manutenção de uma “harmonia no conjunto”, no caso de São João Del Rei, vem equivocadamente sendo interpretada como a reprodução de falsos históricos, buscando, pelas normas existentes, uma paisagem urbana que se diz equilibrada, exclusivamente por utilizar padrões de ordem estilística que reproduzem o estilo colonial.

#### 4. Considerações Finais

A análise apresentada nos permite perceber que a política de preservação do patrimônio cultural em São João Del Rei vem sendo delineada apenas pelas Diretrizes definidas no âmbito do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. A ausência de diálogo entre as instâncias gestoras e legislativas impossibilita a utilização de instrumentos de política urbana capazes de dar suporte à proteção no patrimônio e da paisagem do centro histórico municipal. Acreditamos que os instrumentos urbanísticos podem auxiliar, em parte, na salvaguarda patrimonial, embora pareçam se vincular sobremaneira ao patrimônio edificado em detrimento das relações socioespaciais e dos valores imateriais que este patrimônio material congrega.

Entretanto, acreditamos que a relação entre as políticas urbana e patrimonial podem nos auxiliar na compreensão da “cidade como patrimônio” e contribuir para se promover um maior diálogo da temática com a comunidade, desde que dispostas a considerar uma visão mais ampla de patrimônio como abordamos no início deste trabalho.

Em São João Del Rei a educação patrimonial se mostra ineficiente e a gestão do patrimônio se dá sem envolvimento direto da população sanjoanense – que não se reconhece e não compreende a importância do patrimônio arquitetônico e urbano. Neste município, as políticas urbana e patrimonial ainda reforçam o “excepcional valor” ou a “singularidade” de determinados bens – conforme demonstrado na valorização explícita dos estilos dos séculos XVIII e XIX – em detrimento das manifestações socioculturais dos seus cidadãos. Sacraliza-se o patrimônio “em pedra e cal” em detrimento do valor simbólico, da afetividade das práticas culturais que os sanjoanenses valorizam – exemplos que demonstram que o patrimônio imaterial ainda carece de tratamento pela gestão pública (COTA; COUTO, 2012).

Diante do exposto, parece haver um descompasso entre a evolução teórico-conceitual do tema e o tratamento conferido ao mesmo pelas políticas públicas. Se o pensamento estado-novista nos parece, ainda, tão hegemônico no que se refere à salvaguarda do patrimônio, significa que a *história* deve ser recontada e revista a todo o momento, em prol da diversidade cultural brasileira e das possibilidades de valorização de muitos passados (e presentes) ainda não reconhecidos pelas políticas oficiais. Ou seja, há a necessidade de uma produção do conhecimento histórico que incorpore a totalidade da experiência social e a

diversidade das relações socioespaciais, sem a qual fica comprometido, sobremaneira, o avanço das políticas – urbana e patrimonial.

## 5. Referências Bibliográficas

ABREU, Maurício. Sobre a memória das cidades. In: CARLOS, Ana Fani A.; SOUZA, Marcelo Lopes de; SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão (orgs.). **A produção do espaço urbano: agentes, processos, esclas e desafios**. São Paulo; Contexto, 2011.

BAUMAN, Zygmunt (2007). **Tempos líquidos**. Rio de Janeiro: Zahar.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br> Acesso em 30 jun. 2010.

BRASILEIRO, Vanessa Borges. A legislação de preservação do patrimônio ambiental urbano. In: **Cadernos de Arquitetura e Urbanismo**, Belo Horizonte: v. 8, n. 9, p. 115-146, dez 2001.

BRASILEIRO, V.B. **Estudo de delimitação do perímetro do sítio tombado de São João Del Rei e entorno**. SJDR, 2007. Arquivo pessoal.

CARNEIRO, E. J; TAVARES, D. P. **O processo de patrimonialização de São João Del-Rei: conflitos em torno de um patrimônio em “pedra e cal”**. Relatório de Iniciação Científica, 2008. Arquivo pessoal do prof. Eder J. Carneiro.

CASTRIOTA, L. B. *Patrimônio Cultural: Conceitos, Políticas, Instrumentos*. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: IEDS, 2009.

COTA, Daniela Abritta; COUTO, Euclides de Freitas. **A organização do espaço em cidades históricas: condicionantes para intervenções urbanas sustentáveis**. Anais do I Congresso Brasileiro de Organização do Espaço. Rio Claro,SP; 5 a 7 de out. de 2010.

COTA, Daniela Abritta; COUTO, Euclides de Freitas. **Preservação do Patrimônio Arquitetônico e Urbano em São João Del Rei, Brasil: apontamentos sobre a atuação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural**. Anais do III Seminário

Internacional sobre Documentação e Conservação do Patrimônio Arquitetônico e Urbano. Tomar, Portugal. 25 a 27 de out. de 2012.

CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio**. São Paulo: UNESP, 2001.

DANGELO, André G.D.; BRASILEIRO, Vanessa B. Reflexões sobre intervenções arquitetônicas em ambientes sob proteção cultural em Minas Gerais (1937-2007). **Cadernos de Arquitetura e Urbanismo**, v.15, nº17, p.09-27, 2º semestre 2008. Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2008.

DUVIGNAUD, Jean. Prefácio. In: HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Vértice, 1990.

FERNANDES, E. e RUGANI, J. M. Legislação Ambiental Brasileira: panorama geral e breve avaliação. In: **Cidade, memória e legislação** – a preservação do patrimônio na perspectiva do direito urbanístico. Belo Horizonte, Instituto de Arquitetos do Brasil, Depto. de Minas Gerais, 2002.

GERALDES, Eduardo. Patrimônio Ambiental Urbano: atualizando o conceito para um turismo urbano possível. In: **Revista UNIBERO de Turismo e Hotelaria**. mai. 2004. Disponível em: < <http://www.unibero.edu.br> > Acesso em: 15 abr. 2011.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna**. São Paulo: Loyola, 1992.

LEFEBVRE, H. *La production de l'espace*. Paris: Armand Colin, 1974.

SÃO JOÃO DEL REI, Prefeitura Municipal de. **Lei nº 4.178 de 04 de março de 2008**. Dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de São João del Rei e dá outras providências.

SÃO JOÃO DEL REI, Prefeitura Municipal de. **Lei nº 4.068 de 13 de novembro de 2006**. Institui o Plano Diretor Participativo do Município de São João del Rei. 2006.

SÃO JOÃO DEL REI, Prefeitura Municipal de. **Lei nº 3.531, de 06 de junho de 2000**. Delimita o Centro Histórico de São João del Rei, suas vizinhanças, e dá outras providências.

SÃO JOÃO DEL REI, Prefeitura Municipal de. **Lei nº 3.388 de 16 de julho de 1998**. Cria o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e dá outras providências.



SÃO JOÃO DEL REI, Prefeitura Municipal de. **Lei N° 3.453 de 08 de Junho de 1999.**

Modifica a Lei n° 3.388, de 16 de Julho de 1998.

SÃO JOÃO DEL REI, Prefeitura Municipal de. **Lei Orgânica.** São João Del Rei, 21 de março de 1990.

SÃO JOÃO DEL REI, CMPPC. **Diretrizes políticas de preservação do centro histórico.**

Revisão em 02 de março de 2011.

SANTOS, Milton. **Técnica, espaço, tempo:** globalização e meio técnico-científico-informacional. São Paulo: Hucitec, 1994.

SILVA, Maria Beatriz Setubal de Rezende. Preservação na gestão das cidades. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.** N° 24, 1996. P.165-174.